



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

PROJETO DE LEI Nº 56/2010

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 56/2.010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que “Cria a Planta Genérica de Valores de m² de terrenos dos bairros Mangabeiras II, Residencial Canaã e Esperança e dá outras Providências.”

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que possa instituir planta genérica de valores em metros quadrados de terrenos dos Bairros acima referidos.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

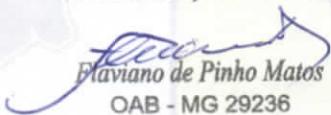
Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Quanto ao mérito devemos aduzir que a planta de valores é o alicerce para se obter o valor venal dos terrenos dos respectivos Bairros. Por outro lado, os cálculos para incidência do IPTU e ITBI são baseados na referida Planta Genérica de Valores. Temos que, sem a presente proposição, não será possível a cobrança de IPTU e ITBI.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

Guanhães, 17 de dezembro de 2.010.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.